

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM****PORTARIA CONJUNTA CGM/SECIS Nº 02/2021**

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 202 da Lei Complementar nº 01/1991,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Conjunta CGM/SECIS nº 01/2021, publicada no Diário Oficial do Município de 08/06/2021, em face das razões apresentadas pela Comissão Processante nos autos do PAD PR-SECIS-1120/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, em 06 de agosto de 2021.

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**EDNA DE FRANÇA FERREIRA**  
Secretária de Sustentabilidade e Resiliência

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****- DECRETO 7047/1984**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO - A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO.

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
129077/2021	SMS	NAILDES LIMA SANTA ROSA	20
124235/2021	SMS	ANA CLAUDIA REIS DOS SANTOS	20

ABONO DE PERMANÊNCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
352/2020	SEMOP	LUELSON PEREIRA DE SANTANA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
8846/2019	SMED	CELESTE VIRGINIA MORAES ROSA	1.058

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 06 de agosto de 2021.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****DESPACHOS FINAIS DA****GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMED**

Delegação de Competência Decreto n. 7047/1984 e 26.298/2015

**LICENÇA ESPECIAL DEFERIDO**

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
129280/21	DIANA MARIA PEREIRA CARDOSO	3061465	3º
129151/21	EVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS	3068917	4º
144501/21	FLÁVIA NONATO BARBOSA DOMINGUEZ	3113629	1º
126499/21	GILBERTO DOS SANTOS LIMA	3072043	3º
19076/2020	KÁTIA MARIA FERREIRA MELO	3069691	2º/ 3º/ 4º
23892/2020	LNDALVA MARIA DA SILVA	30699948	4º
136680/21	MARIA RITA AZEVEDO CAVALCANTE REIS	3098633	2º
144572/21	MARILENE SANTOS ALVES	3070126	4º

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
114820/21	RAIDALVA DA SILVA	3052971	4º
20861/2020	REBECA REBOUÇAS DALTRO BARBOSA	3083606	3º
139077/21	RAQUEL MARIA DO NASCIMENTO NOVAES	3081889	3º
129820/21	TEREZA CRISTINA SANTOS DO ESPÍRITO SANTO	3018360	7º

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS em: 02 de agosto de 2021.

**CÁTIA VERÔNICA DANTAS**  
Gerente de Gestão de Pessoas

**DESPACHOS FINAIS****DA GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMED**

Delegação de Competência Decreto n. 7047/1984 e 26.298/2015

**LICENÇA ESPECIAL INDEFERIDO**

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
107849/21	AVANY VITAL DE CARVALHO	3081801
9874/2020	CLÁUDIA DE JESUS FRANÇA RIBEIRO	3098625
9239/2020	CLÁUDIA DE JESUS FRANÇA RIBEIRO	3085156
127793/21	GIRLENE CRISTINA DOS SANTOS GUERREIRO	3063053
129998/21	IRACEMA SANTANA GOMES	3020855
35490/2020	LUÍS CARLOS SOUZA DE ARAÚJO	3068958
127860/21	NAIARA PINHEIRO RODRIGUES GUERRA	3129951
128865/21	ODEZINA DOS SANTOS SUZARTE	3069171
17268/2020	SANDRA LEE BENVINDO RIBEIRO	3085257

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS em: 02 de agosto de 2021.

**CÁTIA VERÔNICA DANTAS**  
Gerente de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA****RESOLUÇÃO 017/2021**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº Lei 4.231/90 c/c 5.204/1996, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador e em conformidade com a AGO nº 342 de 17 de fevereiro de 2021, AGE nº 226 do dia 30 de abril de 2021 e ratificada na AGO nº 345º do dia 21 de julho de 2021 do CMDCA.

CONSIDERANDO o § 2º do Artigo 260 da Lei n.º 8.069/90 (ECA), que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO o Art. 2º § I e XIII da Lei Municipal nº 4231/90 que determina como competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA: Formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos; administrar, definindo e fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO o Art. 31 da Lei nº 12.594/12 (SINASE) que indica que os Conselhos de Direitos, nas3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

CONSIDERANDO o Art. 9º § IV da resolução 137/10 do CONANDA que estabelece como atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Publicar a Resolução que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador para o ano de 2021/2022;

Art. 2º - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com base no incentivo fiscal do imposto de renda durante o exercício de 2019 e anos anteriores, acrescido do saldo do ano anterior e de outras receitas, deverão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Remanejar os valores descritos abaixo para o edital da pandemia, devido à urgência de intervenção de projetos para garantia de direitos da primeira infância e Criança e adolescente totalizando R\$ 1.711.166,39.

DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - SSA	R\$ 300.000,00
ASSESSORIA PARA INSTITUIÇÕES SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA	R\$ 34.969,94
PLANO DECENAL P/ FINANCIAMENTO DE PROJETOS	R\$ 300.000,00
ORÇAMENTO DESTINADO À CAMINHADA DO ECA	R\$ 23.456,65
RECURSOS ORIUNDOS DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 129.660,77
RECURSOS DISPONÍVEL NO FUNDO APÓS OS PROVISIONAMENTOS	R\$ 723.478,03
GRUPO SOCIAL E CULTURAL RENASCER QUILOMBO DOS PEZÕES	R\$ 199.601,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.711.166,39</b>

Art. 4º. Aprovar a dispensa de chamamento público, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), oriundo do arquivamento dos projetos da lista de espera, no valor de R\$ 2.400.000,00 e mais R\$ 400.000,00 ambos do edital 003/2018.

Art. 5º Aprovar a disponibilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para organizações da sociedade civil, registradas e com programas socioeducativos, inscritas no CMDCA Salvador, em virtude da situação de emergência em saúde e calamidade pública, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, a fim de atender às demandas sociais e psicológicas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, de risco pessoal e ou social, permitindo inclusive a compra de alimentos e materiais de proteção tais como, máscara, álcool em gel, luvas, dentre outros relacionados ao cenário pandêmico.

Art. 6º Revogar as disposições contrárias.

Salvador, 30 de julho de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta CMDCA Salvador

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

### PORTARIA Nº 168/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 5764 de 15/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2018-SEDUR/CLA/LU-135**, publicada no dom nº 7.157, através da portaria nº 348/2018, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ: nº 11.508.726/0001-56, com sede na Rua Canarana, 07, Quadra 03, Lote 07 - Pernambuco - CEP: 41.100-020, Salvador-Ba, para atividade de imunização e controle de pragas urbanas, higienização de reservatórios de água e manutenção de áreas verdes, exceto capina química em áreas urbanas de livre circulação, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

- Manter esta SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;
- Em nenhuma hipótese lançar resíduos da tubulação de limpeza dos reservatórios de água na rede de águas pluviais;
- Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (resíduos classe I, embalagens produtos químicos saneantes domissanitários, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;
- Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferencial a destinação dos resíduos recicláveis (plástico, papelão e papel, entre outros) para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/2010, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, o Termo de Viabilidade do Empreendimento - TVL, o Alvará de Saúde, o Procedimento Operacional Padrão - POP, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que

possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, conforme a NR 6 Equipamento de Proteção Individual, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VIII. Promover ações de educação ambiental direcionadas aos funcionários da empresa, devendo encaminhar anualmente relatório de execução das ações;

IX. Seguir todas as determinações da RDC nº 52/2009, realizando a tríplex lavagem das embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

X. Seguir as diretrizes para a Vigilância e Controle de Morcegos em áreas urbanas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

XI. Informar ao Centro de Zoonoses sobre a ocorrência de morcegos nas regiões afetadas;

XII. Seguir as determinações das Leis Federais nº 5.197 e nº 9.605, com relação a proteção à fauna, devendo solicitar ao órgão competente autorização para o manejo de morcegos.

XIII. Fica vedada a realização de capina química em áreas urbanas de livre circulação (praças, jardins, logradouros, etc.), em que não há meios de assegurar o adequado isolamento, ou seja, onde não é possível aplicar medidas que garantam condições ideais de segurança da população que reside ou circula conforme estabelecido pela Nota Técnica sobre o Uso de Agrotóxicos em Área Urbana publicada em 15/01/2010 e pela Nota Técnica 04/2016 ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 04 de agosto de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1200558	12288/21	VICTOR'S LUVAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI 04.789.016/0001-86	R\$1.094,21	LIVIA KALID	06/08/2021
10777	6959/21	ROBERT ANGELO MAIA BATALHA DE MATOS 682.889.565-72	R\$1.094,21	LIVIA KALID	06/08/2021
707881	6838/21	JOANA ANGELICA SILVA DO NASCIMENTO 068.187.845-26	R\$1.094,21	VIVIANE MIRANDA	06/08/2021
707544	25506/20	LIMIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA13.237.300/0001-30	R\$894,84	VIVIANE MIRANDA	06/08/2021
10034	4670/21	LUCIMERE FREITAS DA SILVA 34.511.613/0001-05	R\$1.094,21	LIVIA KALID	06/08/2021
11220	7907/21	MARIO SERGIO DE JESUS SANTOS 828.679.505-97	R\$1.094,21	LIVIA KALID	06/08/2021

Salvador, 06 de AGOSTO de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário